

LEI N.º 1.715 / 2002

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão de uso de bem público à Escola Estadual “Senador Bueno de Paiva”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de uso dos instrumentos musicais do Município, à Escola Estadual “Senador Bueno de Paiva” – RO30B3, sediada nesta Cidade e Comarca de Cachoeira de Minas, a Rua Presidente Castelo Branco, n.º 307.

Art. 2º - A referida concessão de uso será gratuita e por prazo indeterminado e para fins de incentivo à criação de uma fanfarra para abrilhantar as comemorações cívico-sociais de nossa Cidade e região.

Parágrafo único – A referida concessão de uso será firmada entre as partes mediante contrato administrativo.

Art. 3º - O Município de Cachoeira de Minas responsabilizar-se-á pela manutenção, reparos e conservação dos instrumentos, única e exclusivamente, no que se refere aos desgastes normais de tempo e utilização, devendo a concessionária se responsabilizar pelos danos e avarias causados, por dolo ou culpa, nos referidos instrumentos

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 10 de Dezembro de 2.002.